



**MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 04/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Palmares - PE e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – ESTADO DE PERNAMBUCO. DECRETA:

### Capítulo I

#### DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

**Art. 1º** - Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Palmares, Estado do Pernambuco, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Palmares;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Palmares;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

a) Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou comprovação de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

b) Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

## Capítulo II

### DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Palmares, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte)

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor de Tesouraria à competência prevista neste artigo.

## Capítulo III

### DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 5º** - O valor das diárias será estabelecida em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

## Capítulo IV

### DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

- 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

**Art. 7º** - O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

IV - quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

## **Capítulo VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** - Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar comprovação da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

**Parágrafo Único** - O Vereador ou Servidor que não apresentar comprovação da viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

## **Capítulo IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O limite para concessão de diárias para Vereador será de 10 (dez) diárias mensais, e para Servidor de 06 (seis) diárias mensais.

§1º - O Presidente poderá estabelecer novo limite inferior ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

**Art. 10** - A responsabilidade pelo controle das diárias, da comprovação de viagem,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

**Art. 11** - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Tesouraria.

**Art. 12** - Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

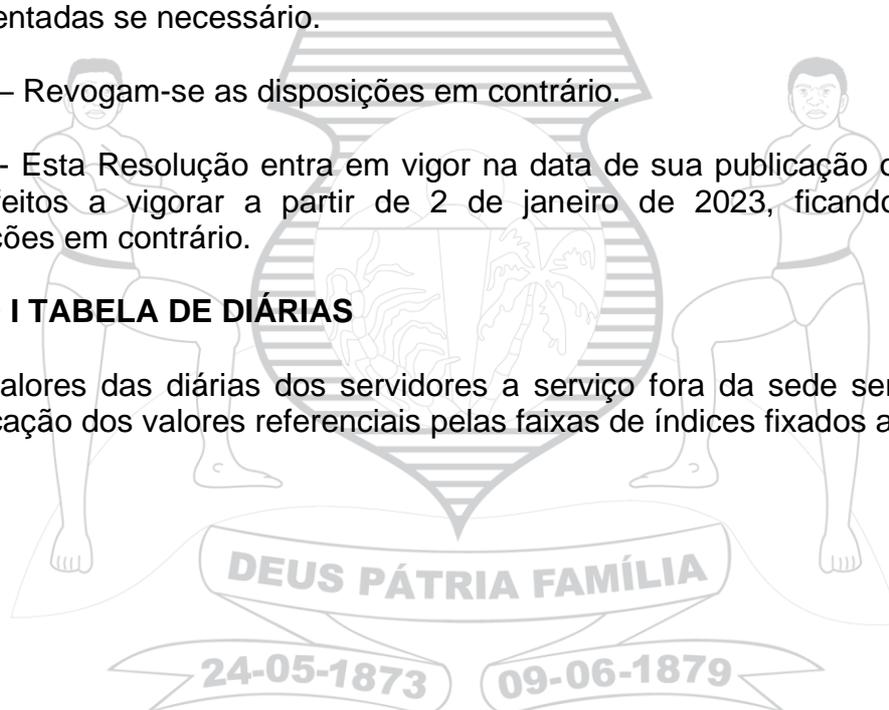
**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, passando seus efeitos a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS**

a) Os valores das diárias dos servidores a serviço fora da sede serão obtidos pela multiplicação dos valores referenciais pelas faixas de índices fixados abaixo:



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES-PE,  
Em, 26 de Dezembro de 2022.

**Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



## ANEXO I

NÍVEIS	CARGOS	VALOR REFERENCIAL
1	VEREADORES	200,00
2	ASSESSORES, COORDENADORES E DIRETORES	130,00

FAIXAS	DESLOCAMENTO	ÍNDICE
A	SEM PERNOITE FORA DA SEDE ATÉ 40 KM	0,50
B	SEM PERNOITE FORA DA SEDE DE 41 À 90 KM	0,75
C	SEM PERNOITE FORA DA SEDE ACIMA DE 91 KM	1,00
D	SEM PERNOITE NA CAPITAL DO ESTADO	1,25
E	SEM PERNOITE EM OUTRAS CAPITALS	1,50
F	COM PERNOITE FORA DA SEDE	1,75
G	COM PERNOITE NA CAPITAL DO ESTADO	2,00
H	COM PERNOITE EM OUTRAS CAPITALS	2,50
I	COM PERNOITE NA CAPITAL FEDERAL	3,00

DEUS PÁTRIA FAMÍLIA

24-05-1873

09-06-1879